



TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.013973/2007-67
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3401-000.646 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 31 de janeiro de 2013
Assunto DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA - NOVA REITERAÇÃO
Recorrente CELULOSE IRANI S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do Recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Júlio César Alves Ramos - Presidente

Odassi Guerzoni Filho - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Júlio Cesar Alves Ramos, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Fernando Marques Cleto Duarte, Odassi Guerzoni Filho, Ângela Sartori e Adriana Oliveira Ribeiro.

Relatório

A Resolução nº 3401-000.580, de 27/10/2012, ratificara os termos da diligência contida na Resolução nº 3401-000.549, de 19/7/2012, qual seja, a de que a autoridade preparadora anexasse aos autos:

[...] as decisões definitivas na esfera administrativa [por estas entendidas aquelas para as quais não caiba nenhum recurso] de todos os processos que envolvam os créditos dos períodos de apuração que possam influenciar o resultado do julgamento do presente auto de infração, notadamente os quatro processos administrativos acima referenciados. (grifos do original)

Nela constou ainda que:

Por “todos os processos” ficou esclarecido na referida Resolução tratarem-se eles dos de nºs. 11080.001780/200500, 11080.001788/200568, e, provavelmente dos de nºs. 11080.001787/200513 e 11080.001789/200511.

O Despacho da DRF em Porto Alegre-RS, de 24/08/2012, sem fazer qualquer menção à anexação das mencionadas decisões definitivas [...], devolveu o processo ao Carf “para prosseguimento”.

A diligência não foi concluída e o presente processo não pode ser ainda julgado.

Não se tem notícia sobre o desfecho na esfera administrativa dos processos acima referidos e que com este possuem relação estreita, e, por conta disso, haverá de influenciar as discussões sobre o lançamento do PIS/Pasep em comento.

O processo retorna a este Colegiado com despacho proferido pela autoridade preparadora em que indica que tais processos encontram-se na Primeira Câmara da Terceira Seção do Carf. Logo, as decisões não foram anexadas.

É o Relatório.

Processo nº 11080.013973/2007-67
Resolução nº **3401-000.646**

S3-C4T1
Fl. 4

Voto

O processo ainda não reúne condições para julgamento e só as reunirá quando ao mesmo estiverem anexadas as decisões definitivas de todos os processos que guardam relação estreita com o que se discute neste processo, conforme, aliás, dito e redito nos relatórios constantes das resoluções que antecedem a esta.

Desta feita, o que a autoridade preparadora deve fazer é aguardar o desfecho na esfera administrativa das lides instauradas em relação aos processos nºs. 11080.001780/2005-00, 11080.001788/2005-68 e 11080.001787/2005-13, para, somente então, anexar as cópias correspondentes a este processo e remetê-lo ao Carf. Antes, não.

Voto, pois, pela devolução do processo à Unidade de origem.

Odassi Guerzoni Filho



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ODASSI GUERZONI FILHO em 14/02/2013 15:40:34.

Documento autenticado digitalmente por ODASSI GUERZONI FILHO em 14/02/2013.

Documento assinado digitalmente por: ODASSI GUERZONI FILHO em 16/02/2013 e JULIO CESAR ALVES RAMOS em 14/02/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 12/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP12.0121.14526.M0LY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
E9B2380D65513318D18D2C8D287D48EE61300316**